

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera o anexo VI da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Iturama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o ANEXO VI QUADRO SUPLEMENTAR da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a nomenclatura, grupo, carga horária e atribuições do cargo de Auxiliar de Secretaria a vigorar com a seguinte redação:

| EXTINÇÃO NA VACÂNCIA | | | |
|-------------------------------------|-------|------------------------------------|---|
| CARGO | GRUPO | CARGA HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES |
| Auxiliar Técnico de Educação Básica | 4 | 24 (vinte e quatro) horas Semanais | Auxilia na organização e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; auxilia na execução de tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; elabora correspondências, verifica a regularidade da documentação referente à transferência de alguns, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, exercer suas atividades em unidade escolar participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos; e executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato |

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 75/2015 permanecerão inalteradas, ficando o Município autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Lei.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo